

Gabinete do Vereador Raul Jungmann

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 16, Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-450 / Fone: (81) 3301-1231

PARECER N° _____/2013

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
sobre o PLO n° 57/2013, que altera a Lei n°
17.825/2012.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n° 57/2013, de autoria do ilustre Vereador OSMAR RICARDO, pretende ALTERAR a Lei municipal n° 17.825/2012, de sua Autoria, acrescentando ao art. 3° da Lei o seguinte parágrafo:

§ Cabe ao Poder Executivo definir através de Decreto, o órgão competente para proceder a fiscalização e imposições de que tratam esta Lei observada as peculiaridades de cada caso e legislação vigente.

Segundo o nobre Vereador:

A Lei foi criada com o objetivo de resguardar o direito do cidadão de ser bem atendido em supermercados, hipermercados e congêneres, com a qualidade e em tempo razoável de espera.

Contudo, várias pessoas ainda desconhecem o direito por conta da falta de divulgação da Lei. Outro problema é a atuação

Fiscalizadoras que não se apropriaram da norma e, conseqüentemente, não tem atuado no monitoramento dos estabelecimentos comerciais.

Para reverter esta situação, o vereador Osmar Ricardo propõe uma alteração na Lei Nº17.825/2012 que determina a atuação do Poder Executivo no tocante à designação do órgão competente que procederá a fiscalização, bem como as imposições que tratam a referida Lei.

Gabinete do Vereador Raul Jungmann

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 16, Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-450 / Fone: (81) 3301-1231

É o Relatório.

II – ANÁLISE

À Comissão de Legislação e Justiça compete apreciar os aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto.

A Lei n° 17.825, de 21 de setembro de 2012, *Dispõe sobre a limitação de tempo de espera nas filas de supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres no município do Recife e dá outras providências.*

O seu artigo 2° estipula o prazo:

Art. 2° - Fica estabelecido em até 20 (vinte) minutos o tempo máximo de espera dos consumidores nas filas de atendimento em todos os caixas dos estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - Para efeito do controle de tempo de espera até o atendimento dos caixas, os estabelecimentos fornecerão bilhetes ou senhas onde constarão, impressos o horário de início da espera e o atendimento nos caixas.

O art. 3° cuida das penalidades, da forma seguinte:

Art. 3° - Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência na primeira ocorrência;

II - multa de 5 (cinco) a 15 (quinze) salários mínimos atualizados na primeira reincidência;

III - multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) salários mínimos na segunda reincidência;

IV - multa de 40 (quarenta) salários mínimos na terceira reincidência;

Gabinete do Vereador Raul Jungmann

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 16, Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-450 / Fone: (81) 3301-1231

V - suspensão do alvará de funcionamento, por um ano, após a quarta reincidência.

§ 1º - Considera-se reincidência para fins da presente Lei a constatação de nova infração no prazo de até 3 (três) meses, contados da lavratura do ultimo auto de infração.

§ 2º - Para a aplicação das sanções de multa prevista nesta Lei, considerar-se-á a gravidade da lesão, a capacidade econômica do infrator, assim como os antecedentes deste.

No caso, haveria a inclusão do parágrafo TERCEIRO, nos termos citados acima.

Temos que, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, não há óbices à aprovação do Projeto.

A matéria já foi objeto de deliberação desta Casa, e, portanto, a nova Lei apenas acrescenta um parágrafo.

Somos pela APROVAÇÃO.

III – VOTO

O Voto é pela **constitucionalidade, legalidade e regimentalidade** do Projeto.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2013.

Comissão de Legislação e Justiça

AERTO LUNA

Presidente



Gabinete do Vereador Raul Jungmann

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 16, Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-450 / Fone: (81) 3301-1231

FELIPE FRANCISMAR

Vice-presidente

HENRIQUE LEITE

Membro Efetivo

RAUL JUNGSMANN

Membro Efetivo

ERIVALDO DA SILVA

Membro Efetivo

ALFREDO SANTANA

CIPRIANO

Membro Suplente

ROMERINHO JATOBÁ

Membro Suplente

AMARO

Membro Suplente